



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 366/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Paraisópolis – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 296/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 071/2022 e de outro a empresa Moto Geral Comércio de Motos e Acessórios Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Paraisópolis Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Praça do Centenário, nº 103, CEP – 37.660-000, neste ato representada pelo Diretor de Governo, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**, localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 800, Bairro São Judas Tadeu no município de Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.701.861/0001-25, **representada neste ato pelo Sr. Breno Pinto da Silva**, portador do RG nº M-7.257.119 SSP/MG e do CPF nº 944.952.206-59, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 296/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2022 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 296/2022: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (duas) MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO destinadas ao Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019, conforme especificações mínimas abaixo:**

Item	Qtde	UNID.	Descrição
01	01	Unid.	MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior; Pintura sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: monocilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 válvulas por cilindro; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol; Combustível: Bicomcombustível (Etanol/Gasolina); Tanque de combustível: capacidade mínima de 15 litros; Tipo de ignição: eletrônica; Partida: elétrica; Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A disco / 230 mm; Pneu dianteiro: 80/100 -18; Pneu traseiro: 90/90 -18. Câmbio no MÍNIMO de 05 Marchas sincronizadas a frente, Distância entre eixos NO MÍNIMO 1.310 mm; nº total de Passageiros: 02 (dois), incluso o motorista; Capacidade de Carga: MÍNIMO 160 Kg; Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência técnica do veículo: toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Qtde	UNID.	Descrição
02	01	Unid.	MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior; Pintura sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: monocilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 válvulas por cilindro; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina ; Combustível: gasolina; Tanque de combustível: capacidade mínima de 04 litros; Tipo de ignição: Eletrônica; Partida: a pedal; Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A tambor / 110 mm / sem ABS; Pneu dianteiro: 60/100 -17; Pneu traseiro: 80/100 -14; Câmbio no MÍNIMO 04 Marchas sincronizadas a frente, Distância entre eixos NO MÍNIMO 1.230 mm; Nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista, Capacidade de carga: MÍNIMO 150 Kg. Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência técnica do veículo: toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.

DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

- 2.1 – A licitante vencedora deverá entregar as motocicletas em até 120 (cento e vinte) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.
- 2.2.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega das motocicletas no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.
- 2.3 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 31.460,00 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta reais)**:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
01	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol Combustível: Bicomcombustível (Etanol/Gasolina).</i>	HONDA	R\$ 19.660,00	R\$ 19.660,00
02	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina Combustível: Gasolina.</i>	HONDA	R\$ 11.880,00	R\$ 11.800,00

:

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

- 4.1. A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.
- 4.2. O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no **ANEXO I** –,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.

4.3. Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.4. O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.5. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.6. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado após análise e aprovação do processo pelo órgão Concedente que liberará os recursos financeiros relativos ao repasse diretamente ao Município de Paraisópolis, que por sua vez fará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.3. Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa CONTRATADA apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento

6.1. Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

6.5 – Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CNPJ: 18.025.965/0001-02

Endereço: Praça do Centenário, nº 103 CEP: 37.660-000

Centro de Paraisópolis

6.5.1. A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;

c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7. O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2022, a saber: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 71.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida do CONTRATANTE:

8.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2. Receber as motocicletas, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3. Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4. Observar os prazos estipulados.

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9. Garantir a boa qualidade da motocicleta entregue;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a motocicleta que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Diretor de Governo, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as motocicletas deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.2. multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.3. multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.4. impedimento de contratar com o Município de Paraisópolis, por até 02 anos.

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.7. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.8. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Paraisópolis MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo identificadas e por suas assinaturas.

Paraisópolis, 23 de novembro de 2022.

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Governo

CONTRATANTE

BRENO PINTO DA SILVA

CPF nº 944.952.206-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2022

Processo Licitatório n.º 296/2022 - Pregão Presencial n.º 071/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA

Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019.

Valor global: valor global do contrato de **R\$ 31.460,00 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta reais):**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
01	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol Combustível: Bicomcombustível (Etanol/Gasolina).</i>	HONDA	R\$ 19.660,00	R\$ 19.660,00
02	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina Combustível: Gasolina.</i>	HONDA	R\$ 11.880,00	R\$ 11.800,00

Dotação: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 71.

Data da assinatura: 23/11/2022

Vigência: Até 22/11/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 22/11/2022.

*Kátya Lisboa de Mendonca
Serviço de Licitação*